



PROJETO DE LEI Nº _____

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E GESTANTES, NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DOS SHOPPING CENTERS, RESTAURANTES, GALERIAS, CINEMAS, TEATROS, CLUBES E LANCHONETES, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI”.

Autor(es): VEREADOR OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI D E C R E T A :

Art. 1º Ficam reservadas, cinco por cento das vagas nas praças de alimentação dos *shopping centers*, restaurantes, galerias, cinemas, teatros, clubes e lanchonetes para idosos, pessoas com deficiência e gestantes, no âmbito do Município De São João de Meriti.

Art. 2º Os lugares reservados deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades aferidas relativamente a cada estabelecimento onde se verificar a infração, pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I – advertência, com prazo de trinta dias para regularização;

II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência; e

III – suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento, por prazo indeterminado.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

§1º A suspensão da licença de funcionamento, somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

Art 4º Os estabelecimentos terão o prazo de sessenta dias para se adequarem a presente Lei, a contar da data da sua publicação.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 28 de agosto de 2025.

OTO JANS LEITE DE OLIVEIRA
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

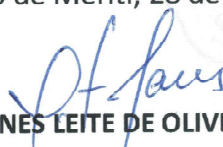
O presente Projeto de Lei que tem por objetivo reservar assentos para grupos prioritários em estabelecimentos comerciais do Município.

A reserva de vagas específicas para portadores de deficiência , já se encontra amparada na legislação federal.

O presente projeto tem por finalidade estender esta garantia também aos idosos e gestantes dentro do município .

Solicitamos a aprovação do presente projeto de lei por esta Casa Legislativa para que produza os seus efeitos legais .

São João de Meriti, 28 de agosto de 2025.


OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA

VEREADOR